

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão do Ambiente,
Ordenamento do Território e Poder Local
Deputado António Ramos Preto

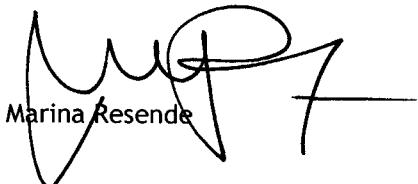
SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 6581 ENT.: 6260 PROC. Nº:	03/10/2012

ASSUNTO: Resposta a pedido de informação relativo à Petição n.º 101/XII/1.^a - Pretendem que seja cumprido o estabelecido no protocolo realizado entre o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbano (IHRU) e a Cooperativa Nova Imagem, devendo o IHRU tomar a posse das construções já edificadas

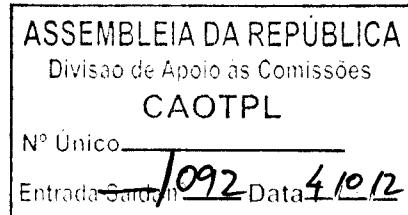
Encarrega-me a Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de juntar enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 2004/2012, datado de 02 de outubro, oriundo do Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Marina Resende





GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 6260

Data 03 / 10 / 2012

C/c ao: IHRU

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº:
ENT.:
PROC. Nº:

ASSUNTO: Petição 101/XII/1ª - Pretendem que seja cumprido o estabelecido no protocolo realizado entre o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbano (IHRU) e a cooperativa Nova Imagem, devendo o IHRU tomar a posse das construções já edificadas;

Em resposta ao ofício nº 607 da Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local de 6 de junho de 2012, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT) de informar V. Exa. do seguinte:

Com vista a prestar informação relativamente ao teor da Petição acima referenciada, junto anexamos um memorando explicativo do Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.

Permito-me sugerir, o que V. Exa. melhor avaliará que, em ocasiões posteriores, todas as questões/petiçãoes/perguntas/esclarecimentos que a Assembleia da República tenha relativamente a matérias na tutela do MAMAOT, passem a ser dirigidas a este gabinete, e não diretamente aos serviços. Creio assim, deste modo, que se garante uma melhor articulação entre a Assembleia da República e o Governo, ao mesmo tempo que se assegura que as perguntas são respondidas de forma tempestiva e mais célere.

No entanto, atento o enquadramento regimental e prática parlamentar, V. Exa. melhor avaliará da pertinência de quanto aqui se sugere.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Duarte Bué Alves



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Memorando 12/VCD-LMG/2012

Assunto: Informação sobre a Petição n.º 101/XII-1^a, em que se pretende que seja cumprido o estabelecido no protocolo realizado entre o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) e a cooperativa Nova Imagem, devendo o IHRU tomar posse das construções já edificadas.

1 - “Os moradores da Encosta do Parque, Lote 1, na Av. Joaquim Campos, Setúbal adquiriram as suas habitações” à Nova Imagem - União de Cooperativas de Habitação, que as construiu num lote de terreno (Lote 1) alienado pelo então Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) através do Concurso Público nº 04/DSGS/99, para venda de terreno de sua propriedade para construção de Habitação de Custos Controlados, destinado à promoção por Cooperativas, nos termos do respetivo Caderno de Encargos, de que se anexa cópia.

2 - No clausulado geral do referido Caderno de Encargos, designadamente no seu número 6, “Prazo de execução do empreendimento”, encontram-se estabelecidos os prazos relativos ao desenvolvimento, execução e entrega das várias fases dos projetos de loteamento, de licenciamento, de infraestruturas e de arranjo dos espaços exteriores, bem como de execução da obra.

2.1 - Nos pontos 6.7 e 6.8 daquele clausulado é referido que o não cumprimento dos prazos estabelecidos para conclusão da obra incorre na pena de reversão da propriedade para o IGAPHE, sem direito a qualquer indemnização, salvo em casos devidamente justificados pela cooperativa em que o Instituto aceite a prorrogação dos prazos previstos.

2.2 - No clausulado são indicadas as condições a ter em conta em situações de incumprimento da cooperativa, caso o IGAPHE acione o mecanismo de reversão da propriedade (ponto 6.9), ou caso o IGAPHE opte por não acionar esse mecanismo (ponto 6.10).

3 - A fase de projetos e respetiva aprovação desenvolveu-se ao ritmo permitido pela duração dos diversos períodos de avaliação (pelo Instituto, pela Câmara Municipal de Setúbal e pelas entidades licenciadoras das infraestruturas) inerentes ao processo. À aceitação de financiamento da obra por parte do então Instituto Nacional de Habitação (INH) correspondeu também um apreciável período de avaliação dos riscos da operação, uma vez que o mercado imobiliário, em Setúbal, já dava mostras de abrandamento.



4 - Estas perturbações afetaram, certamente, o decorrer da construção do Lote 1 do empreendimento adjudicado à Nova Imagem, comprometendo a sua conclusão nos prazos simples propostos no Caderno de Encargos do Concurso de Alienação de terreno acima referido, mas esses prazos foram sendo prorrogados pelo IGAPHE/INH/IHRU, a pedido da Nova Imagem, cujas justificações o Instituto aceitou, conforme cópias dessas solicitações e das respetivas aceitações de prorrogação de prazo, que se anexam.

5 - Face ao acima exposto e relativamente ao invocado na Petição em causa, deve ser esclarecido:

5.1 - A Nova Imagem não assumiu com o IHRU/IGAPHE a responsabilidade de devolver a construção ao Instituto sem direito a indemnização, caso não realizasse o conjunto de compromissos assumidos contratualmente, nos devidos prazos, como é referido na Petição. O que está estabelecido no Caderno de Encargos do Concurso de Alienação de terreno adjudicado à Nova Imagem é que o Instituto poderia optar (ou não) por acionar o mecanismo de reversão da propriedade, em caso de incumprimento da cooperativa;

5.2 - Não se encontra em sede de contrato de alienação dos lotes de terreno prevista a possibilidade de acionar o mecanismo de reversão da propriedade por parte do Instituto no caso em que a cooperativa não consiga vender a totalidade das habitações que construiu; existe sim a obrigação da cooperativa cumprir as suas obrigações decorrentes dos contratos de empréstimo, assumido com o IHRU/INH, para a aquisição daqueles terrenos e para a construção.

5.3 - Não se encontra contratualmente prevista a possibilidade de acionar o mecanismo de reversão da propriedade por parte do Instituto no caso de a cooperativa não assumir as suas responsabilidades como condómina, devendo tal situação ser tratada no âmbito do previsto no regime do condomínio;

5.4 - Os fogos não vendidos do Lote 1 são efetivamente propriedade da Nova Imagem e não se encontram de maneira nenhuma, portanto, nem indiretamente, na posse do Estado, como é dito na Petição. Estando a cooperativa em incumprimento relativamente aos contratos de financiamento, pode a dívida vir a ser considerada paga com a entrega do fogos por vender e/ou do lote 2;

5.5 - O “reiterado e confirmado incumprimento dos prazos contratualizados com o então IGAPHE” foi sempre justificado pela Nova Imagem perante o Instituto, que aceitou as razões invocadas, tendo concedido as correspondentes prorrogações de prazo solicitadas pela cooperativa;

5.6 - Os “motivos por que não foram ativados os mecanismos de resgate da obra e a assunção dos compromissos diretamente pelo Estado” prendem-se com o facto de, em nenhuma altura, a Nova Imagem ter procedido de forma que implicasse uma tal ação, à luz do contratualmente estabelecido, no que se refere ao Lote 1;

5.7 - Quanto ao Lote 2 do empreendimento adjudicado pelo IGAPHE à Nova Imagem, em que se encontra previsto um edifício cuja construção não foi iniciada, como é referido na Petição, encontra-se em avaliação a reversão para o IHRU, não por incumprimento da cooperativa, pois a prorrogação do início da sua construção foi sendo acordada entre a Nova Imagem e o Instituto, mas por não se julgar oportuna a sua execução, dada a atual e conhecida situação do mercado imobiliário.

IHRU, 28 de setembro de 2012



INSTITUTO DE GESTÃO
E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO
HABITACIONAL DO ESTADO

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE SOLOS

AV. 5 DE OUTUBRO, N.º 153, 1º 1093 LISBOA CODEX Telef. 7930887/7930601 Fax 7960385

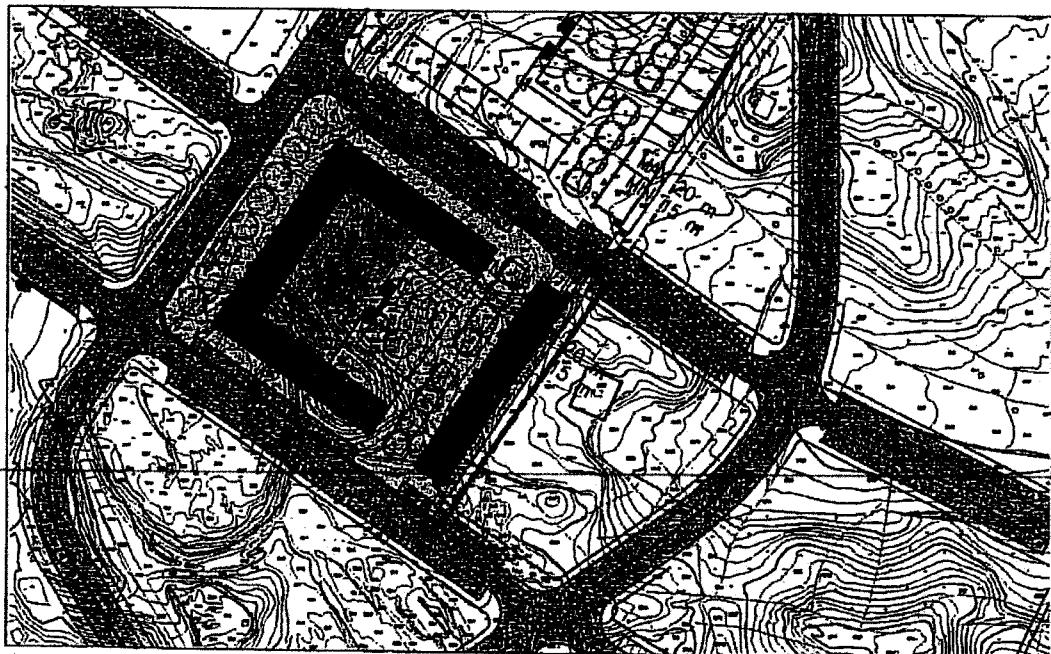
APROVADO

As. D. do IGAPHE, em 15/7/99
O PRESIDENTE,

Carlos Maltez
Presidente /ogel/ Conselho Diretivo
Carlos Maltez

CONCURSO PÚBLICO N.º 04 / DSGS / 99

CONCURSO PÚBLICO PARA VENDA DE TERRENO
PROPRIEDADE DE I.G.A.P.H.E., PARA CONSTRUÇÃO
DE HABITAÇÕES DE CUSTOS CONTROLADOS
DESTINADOS Á PROMOÇÃO DE COOPERATIVAS



PLANO INTEGRADO DE SETÚBAL

APROVADO

C. D. do ICAPHE, em /5.1.5. /55.
O PRESIDENTE.

Carlos Estalho
Presidente

Vogel do Conselho Diretivo
João Matos

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

I - CLÁUSULAS GERAIS

1. FIM A QUE SE DESTINA O TERRENO POSTO A CONCURSO.....	23
2. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO TERRENO E DA ESCRITURA DO CONTRATO PROMETIDO.....	24
3. TRABALHOS DA RESPONSABILIDADE DA COOPERATIVA.....	25
4. ESTUDO PRELIMINAR DE LOTEAMENTO PATENTEADO EM CONCURSO	26
5. VALOR DE VENDA DO TERRENO.....	26
6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO	27

II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS	30
-------------------------------------	----

APROVADO

C. D. do IGAPHE, em 15.1.88.
O PRESIDENTE,

Carlos Belo
Presidente

Vogal do Conselho Directivo
João Matos

I - CLÁUSULAS GERAIS

1. FIM A QUE SE DESTINA O TERRENO POSTO A CONCURSO

- 1.1. O terreno posto a concurso destina-se à construção de 140 habitações de custos controlados em edifícios de habitação colectiva, comércio e estacionamento em cave no Plano Integrado de Setúbal.
- 1.2. Não poderá ser dada ao terreno utilização diferente da prevista no número anterior, sob pena de reversão da propriedade do terreno para o IGAPHE, sem direito a qualquer indemnização.
- 1.3. Os projectos de execução dos edifícios deverão respeitar os regulamentos em vigor, e nomeadamente, na parte habitacional, as "Recomendações Técnicas para Habitação Social" aprovadas pelo Despacho 41/MES/85, de 5/02/85.
- 1.4. O custo da construção e os valores de venda dos fogos não poderão na primeira transmissão, ultrapassar os limites previstos na Portaria nº. 500/97, de 21 de Julho.
- 1.5. No prazo de quinze anos ou, no prazo que vier a ser estabelecido na proposta adjudicada, com limite máximo de trinta anos, após a data da primeira transmissão, a cooperativa, o Instituto Nacional de Habitação (INH) e o Município gozam, sucessivamente, do direito de preferência na aquisição dos fogos.
- 1.6. O valor da venda dos fogos, para todas as transmissões posteriores que venham a ocorrer no período em que vigorar o direito de preferência deverá ser fixado pelo I.N.H., tendo por base, o valor da primeira aquisição acrescido da correção monetária (índice de preços ao consumidor sem habitação)

APROVADO

C. D do IGAPHE, em /X/ S./R.
O PRESIDENTE,

Carlos *[Signature]* Presidente Vocal do Conselho Directivo
Fernando *[Signature]* João Maiez

- 1.7. De acordo com o estabelecido no número anterior o direito de preferência está sujeito a inscrição no registo predial, da qual deve constar, que no período da sua vigência, o valor da alienação dos fogos será fixado pelo I.N.H..
- 1.8. Exceptua-se do expresso no número 1.5 as transmissões por morte e as que venham a efectuar-se a favor dos conjuges, pais e filhos.

2. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA E DA ESCRITURA DO CONTRATO PROMETIDO

- 2.1. O contrato-promessa de compra e venda do terreno será celebrado, de acordo com a minuta anexa ao presente caderno de encargos, em data, hora e local a designar pelo IGAPHE, devendo este Instituto notificar a cooperativa com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2.2. No caso de não se verificar a celebração do contrato-promessa de compra e venda nos termos previstos no número anterior, por motivos imputáveis à cooperativa, o IGAPHE reserva-se o direito de considerar sem efeito a adjudicação e de adjudicar o terreno à cooperativa classificada em lugar imediatamente a seguir.
- 2.3. A escritura do contrato prometido será celebrada, de acordo com a minuta anexa ao presente caderno de encargos, em data, hora e local a designar pelo IGAPHE, devendo este Instituto para o efeito notificar a cooperativa com a antecedência mínima de 30 dias.

A notificação será efectuada após a aprovação pelo IGAPHE e pela respectiva Câmara Municipal dos projectos de arquitectura e desde que o processo esteja em condições de celebração de escritura, devendo esta ter lugar no prazo máximo de 12 meses a contar da data de celebração do contrato-promessa de compra e venda.

APROVADO

C. D. do I. C. em 15/5/22
O PRESIDENTE.

Carlos António
Pinto Lente Presidente do Conselho Directivo

2.4. O prazo referido em 2.3 poderá ser prorrogado pelo IGAPHE desde que este considere aceitáveis as razões invocadas pelo cooperativa. Em caso de incumprimento, o contrato de promessa de compra e venda poderá ser imediatamente rescindido pelo IGAPHE com as consequências nele estipuladas.

2.5. A fim de garantir a execução dos trabalhos de arranjos exteriores, bem como dos trabalhos de infraestruturas, a cooperativa terá que apresentar, no acto da celebração da escritura de compra e venda do terreno, uma garantia bancária ou seguro caução incondicionais correspondente ao valor daqueles trabalhos.

2.6. A garantia bancária ou o seguro caução a que se refere o número anterior serão prestados de acordo com as minutas tipo anexas ao presente caderno de encargos.

2.7. A transmissão de lotes de terreno da Cooperativa para terceiros fica dependente de autorização do IGAPHE, sob pena da reversão da propriedade para este Instituto, sem direito a qualquer indemnização.

3. TRABALHOS DA RESPONSABILIDADE DA COOPERATIVA

3.1. Compete à cooperativa promover:

- a) A elaboração do projecto do loteamento, dos projectos de execução dos edifícios, das infraestruturas em falta, do arranjo dos espaços exteriores, bem como, a sua aprovação e licenciamento pelas entidades competentes;
- b) A obtenção do financiamento para o desenvolvimento do empreendimento;
- c) A construção dos edifícios previstos para os terrenos postos a concurso;
- d) O arranjo dos espaços exteriores incluindo trabalhos de construção civil e zonas verdes (rede de rega e plantações);
- e) A execução das infraestruturas em falta na área do terreno posto a concurso e a ligação às redes envolventes existentes;

APROVADO

C. D. do IGAPHE, em 15/2/88.
O PRESIDENTE,

Carlos Mota
Presidente

- f) A atribuição dos fogos destinados a habitação própria e permanente dos cooperantes;
- 3.2. O custo dos trabalhos referidos no número anterior será suportado pela cooperativa.
- 3.3. Sempre que o adjudicatário, seja um consórcio, a este incumbe a promoção e realização dos trabalhos referidos nas alíneas d) e e) do número 3.1.

4. ESTUDO PRELIMINAR DE LOTEAMENTO PATENTEADO EM CONCURSO

- 4.1. É admitida a apresentação de alterações ao estudo preliminar de loteamento patenteado em concurso, desde que resultem de pequenos ajustes que venham a ser acordados entre o IGAPHE e se enquadrem nos seus parâmetros urbanísticos.

5. VALOR DE VENDA DO TERRENO

- 5.1. O preço de venda do terreno será calculado no final, na data de celebração da escritura do contrato prometido, com base na área útil do projecto de execução aprovado, de acordo com o critério estabelecido no Decreto-Lei nº. 141/88, de 22 de Abril, e demais legislação complementar, considerando-se o factor "p" igual a 0,12.

Para as áreas não habitacionais fixou-se o preço unitário de Esc: 15.000\$00 por metro quadrado de área bruta de construção, para cálculo do valor de venda do terreno. Para as áreas destinadas a estacionamento e arrecadação, o valor do terreno será calculado de acordo com o estabelecido para as áreas habitacionais afectadas do coeficiente 0.5.

- 5.2. No caso de haver lugar a prorrogação do prazo previsto no número 2.3, por motivos alheios ao IGAPHE, a parte do preço do terreno em dívida ficará sujeita a actualização em função da variação do factor P_c constante da Portaria publicada nos termos do artigo 6º. do Decreto-Lei nº. 141/88, de 22 de

APROVADO

C. D. do IGAPHE, em 12.12.11,
O PRESIDENTE,

Carlos Botelho
Presidente Vogal do Conselho Directivo
José Malisz

Abril, verificada entre a data do concurso e a data de celebração do contrato prometido.

- 5.3.** Caso sejam introduzidas alterações ao projecto que conduzam a um aumento da área útil de construção, posteriormente à celebração do contrato de compra e venda do terreno, a cooperativa obriga-se a pagar ao IGAPHE o preço correspondente ao referido aumento de área, o qual será calculado de acordo com o estabelecido no número 5.1 deste Caderno de Encargos, adoptando-se o P_c constante da última Portaria publicada.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 6.1.** O projecto de loteamento deverá ser entregue ao IGAPHE no prazo máximo de 2 meses a contar da data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda.
- 6.2.** Os projectos de arquitectura e de completamento das infraestruturas deverão ser entregues ao IGAPHE, no prazo máximo de 3 meses a contar da data da aprovação do projecto de loteamento.
- 6.3.** A Cooperativa deverá remeter ao IGAPHE, no prazo máximo de 15 dias após a data referida em 6.2, prova de recepção dos projectos na Câmara Municipal e nas entidades licenciadoras respectivas.
- 6.4.** A Cooperativa deverá dar conhecimento ao IGAPHE, da aprovação camarária dos projectos de arquitectura, no prazo máximo de 15 dias após a referida aprovação.
- 6.5.** A Cooperativa deverá remeter ao IGAPHE, no prazo máximo de 4 meses a contar da data da aprovação camarária dos projectos de arquitectura, comprovativo da entrega dos projectos das especialidades na respectiva Câmara Municipal e/ou entidades licenciadoras.
- 6.6.** No prazo referido no ponto 6.5 deverá a cooperativa apresentar ao IGAPHE, o projecto de arranjo dos espaços exteriores.

APROVADO

C. D. do IGAPHE, em 15/5/2002

O PRESIDENTE,

Carlos Boaventura Vogal do Conselho Directivo
Presidente João Mallez

- 6.7.** Os trabalhos relativos à obra deverão ter início no prazo máximo de 6 meses e estarem concluídos no prazo máximo de 24 meses após a celebração da escritura de compra e venda do terreno, sob pena de reversão da propriedade para o IGAPHE, sem direito a qualquer indemnização.
- 6.8.** Em casos devidamente justificados pela Cooperativa, poderá o IGAPHE aceitar a prorrogação dos prazos previstos no número anterior.
- 6.9.** O IGAPHE, no caso de accionar o mecanismo de reversão da propriedade, por incumprimento da Cooperativa, reconhecerá os registos de hipoteca que tenham sido efectuados sobre o prédio ou prédios para garantia dos empréstimos contraídos junto do INH ou de outra Instituição de Crédito, para a aquisição do terreno ou para a construção dos edifícios de acordo com o fim previsto no número 1.
- 6.10.** Caso o IGAPHE opte por não accionar o mecanismo da reversão da propriedade, verificada a situação de incumprimento por parte da Cooperativa, terá direito a exigir a indemnização seguinte:
- a) Por cada mês de atraso no início da construção do empreendimento ou na sua conclusão, a Cooperativa terá que pagar ao IGAPHE, a título de indemnização, a quantia correspondente a cinco por mil do valor de venda dos lotes de terreno;
 - b) A quantia resultante da venda dos lotes de terreno e do que neles haja sido edificado, em hasta pública, depois de resgatadas as hipotecas constituídas para garantia do financiamento à aquisição do terreno ou à construção dos edifícios, caso a Cooperativa seja accionada judicialmente por outras entidades;
 - c) A quantia equivalente à diferença entre o preço que a cooperativa pagou ao IGAPHE pela aquisição dos lotes de terreno e o valor de venda dos mesmos lotes em mercado livre, à data do incumprimento por parte da Cooperativa, caso esta não os tenha destinados à construção de habitação de custos controlados.

APROVADO

C. D. do IGAPHE, em 15/5/95
O PRESIDENTE,

II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

[Assinatura]
Carlos Botelho
Presidente

[Assinatura]
Vogal do Conselho Executivo
João Matos

1. Estimativa do custo dos trabalhos e de arranjos exteriores e infraestruturas.

Para efeitos do disposto no nº. 2.5 das cláusulas gerais do caderno de encargos, o custo dos trabalhos de arranjos exteriores e infraestruturas da responsabilidade da Cooperativa são estimados em Esc: 35.000.000\$00 (trinta e cinco milhões de escudos).

APROVADO

C. D. do IGAPHE, em /17/02/2002
O PRESIDENTE,

ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS

Carlos Belchior
Presidente

Vogal do Conselho Diretivo
José Neto

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA
DO TERRENO;**

**ANEXO II - MINUTA DA GARANTIA BANCÁRIA RELATIVA AOS TRABA-
LHOS DE INFRAESTRUTURAÇÃO E ARRANJOS EXTERIORES;**

**ANEXO III - MINUTA DO SEGURO CAUÇÃO CORRESPONDENTE AOS
TRABALHOS DE INFRAESTRUTURAÇÃO E ARRANJOS EX-
TERIORES;**

**ANEXO IV - MINUTA DA ESCRITURA DO CONTRATO DE COMPRA E
VENDA DO TERRENO**



INSTITUTO DE GESTÃO
E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO
HABITACIONAL DO ESTADO

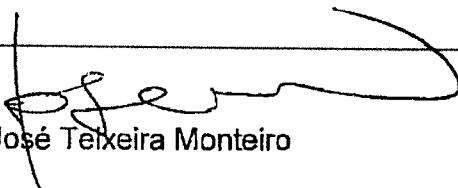
Conselho Directivo

DECLARAÇÃO

O IGAPHE Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, pessoa colectiva nº 501800441, com sede na Avª 5 de Outubro, nº 153, em Lisboa, declara, para os devidos efeitos e a pedido da Nova Imagem Cooperativa de Habitação, CRL, referente aos fogos construídos da 1ª Fase do seu Empreendimento Vale da Amoreira - Setúbal (96 fogos) cujo terreno foi adquirido ao IGAPHE para construção de habitação a custos controlados através do Concurso Público nº4 /DSGS/1999 - Plano Integrado de Setúbal e por estar cumprida a cláusula sexta nos seus pontos 1(um),2(dois) e dado que foi autorizada pelo IGAPHE, conforme estipula o ponto 3 (três), a prorrogação do prazo para conclusão dos fogos desta 1ª fase para Fevereiro de 2006, o que aconteceu, que está ultrapassada a possibilidade de reversão do terreno das fracções deste Lote 1 pelo IGAPHE, referida no ponto 4 da mesma cláusula sexta, por estarem cumpridas todas as condições nela expressas.

Lisboa, 29 de Março de 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO


José Telxeira Monteiro

Recebido o original

Flor de Lis, Setúbal
B570535835
18/10/02



Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	
NOVA IMAGEM - União de Cooperativas de	
Habitação, UCRL	
2009-04-23	173658
Serviço	DGPF

À

NOVA IMAGEM - União de Cooperativas de
Habitação, UCRL

Largo Maria de Lurdes Pais Gomes, nº 1-C

1500-890 LISBOA

Sua referência

Nossa referência
173658

Data
2009-04-21

ASSUNTO: Processo 14544 - Construção de 96 fogos integrado no empreendimento de 146 fogos na Bela Vista em Setúbal. Prorrogação do prazo de amortização dos empréstimos.

Informámos V. Ex^{ss}, que na sequência da solicitação dessa Cooperativa, este Instituto autorizou a prorrogação do prazo de amortização dos empréstimos nºs. 2004.12.0028.1.00.0 e 2004.12.0031.1.00.2, por mais 5 meses, ou seja, até 2009-05-25, nas condições do contrato inicial, sem bonificação da taxa de juro.

Com os melhores cumprimentos,

Departamento de Gestão de Programas e Fiscalização

O Coordenador

Paulo J. Alves dos Reis

16 FF



Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	
NOVA IMAGEM - União de Cooperativas de	
Habitação, UCRL	
2007-12-11	74216
Serviço	DGPF

À

NOVA IMAGEM - União de Cooperativas de
Habitação, UCRL

Avenida Coronel Eduardo Galhardo, LT. A 2.2,
Piso (-)1. Escrit. 1D/1E/1F

1170-105 LISBOA

Sua referência

Nossa referência

Data
2007-12-10

112751
ASSUNTO: Processo 14544 - Construção de 96 fogos integrado no empreendimento de 146 fogos na Bela Vista em Setúbal. Prorrogação do prazo de amortização do empréstimo.

Informamos V. Ex^{as}, que na sequência da solicitação dessa Cooperativa, este Instituto autorizou o pedido de prorrogação do prazo de amortização dos empréstimos nºs. 2004.12.0028.1.00.0 e 2004.12.0031.1.00.2, nas condições do contrato inicial, até 2008-03-25.

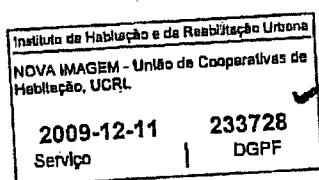
Com os melhores cumprimentos,

Departamento de Gestão de Programas e Fiscalização

O Coordenador

Paulo J. Alves dos Reis

zant. /FF



À
NOVA IMAGEM - União de Cooperativas de
Habitação, UCRL

Largo Maria de Lurdes Pais Gomes, Nº 1 - C

1500-890 LISBOA

Sua referência

Nossa referência
233728

Data
2009-12-09

ASSUNTO: Processo 14544 - Construção de 96 fogos, 96 arrecadações, 138 lugares de estac.
e 4 espaços comerciais (1^a fase), em Bela Vista. Prorrogação de prazo de
amortização dos empréstimos.

Informamos V. Ex^{as}, que na sequência da solicitação dessa Cooperativa, este Instituto autorizou o pedido de prorrogação do prazo de amortização dos empréstimos nºs. 2004.12.0028.1.00.0 (áreas habitacionais) e 2004.12.0031.1.00.2 (áreas não habitacionais), por mais 6 meses, até 2010-05-25, sem bonificação da taxa de juro.

Com os melhores cumprimentos,

Departamento de Gestão de Programas e Fiscalização

O Coordenador

Paulo J. Alves dos Reis

/FF



Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	
NOVA IMAGEM - União de Cooperativas de Habitação, UCRL	
2008-07-18 Serviço	116985 DGPF

À
NOVA IMAGEM - União de Cooperativas de
Habitação, UCRL

Avenida Coronel Eduardo Galhardo, LT. A 2.2,
Piso (-)1. Escrit. 1D/1E/1F

1170-105 LISBOA

Sua referência

Nossa referência

116985

Data

2008-07-17

ASSUNTO: Processo 14544 - Construção de 96 fogos integrado no empreendimento de 146 fogos na Bela Vista em Setúbal. Prorrogação do prazo de amortização dos empréstimos.

Informamos V. Ex^{as}, que na sequência da solicitação dessa Cooperativa, este Instituto autorizou a prorrogação do prazo de amortização dos empréstimos nºs. 2004.12.0028.1.00.0 e 2004.12.0031.1.00.2, por mais 9 meses, ou seja, até 2008-12-25, nas condições do contrato inicial, sem bonificação da taxa de juro.

Com os melhores cumprimentos,

Departamento de Gestão de Programas e Fiscalização

O Coordenador

Paulo J. Alves dos Reis



Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	
NOVA IMAGEM - União de Cooperativas de Habitação, UCRL	
2009-07-28 Serviço	199199 DGPF

À
NOVA IMAGEM - União de Cooperativas de Habitação, UCRL

Largo Maria de Lurdes Pais Gomes, N° 1 - C
1500-890 LISBOA

Sua referência

Nossa referência
199199

Data
2009-07-23

ASSUNTO: Processo 14544 - Construção de 96 fogos e 4 espaços comerciais (1º fase), em Bela Vista. Prorrogação de prazo de amortização dos empréstimos.

Informamos V. Ex^{as}, que na sequência da solicitação dessa Cooperativa, este Instituto autorizou o pedido de prorrogação do prazo de amortização dos empréstimos n^os. 2004.12.0028.1.00.0 (áreas habitacionais) e 2004.12.0031.1.00.2 (áreas não habitacionais), por mais 6 meses, até 2009-11-25, sem bonificação da taxa de juro.

Com os melhores cumprimentos,

Departamento de Gestão de Programas e Fiscalização

O Coordenador

Paulo J. Alves dos Reis



Instituto Nacional de Habitação

A

NOVA IMAGEM, UCRL
Av^a Coronel Galhardo, Lote A2.2
Piso (-) 1
1170-105 LISBOA

Sua referência

Nossa Referência
DCTS/0118/2006

Data

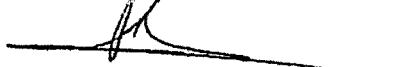
000820 01.FEV 2006

ASSUNTO: Empreendimento de 146 fogos na Bela Vista, concelho de Setúbal.
Prorrogação dos prazos de utilização e reembolso do financiamento à construção da 1^a fase de 96 fogos.

Informamos V. Ex^{as}, que na sequência da solicitação dessa Cooperativa, este Instituto autorizou o pedido de prorrogação dos prazos de utilização e reembolso dos empréstimos nº 2004.12.0028.1.00.0 e nº 2004.12.0031.1.00.2, por mais 180 dias, ou seja, até 2006-03-25 e 2006-09-25, respectivamente.

Com os melhores cumprimentos,

DEPARTAMENTO DE CONTROLE TÉCNICO DO SUL
O DIRECTOR


PAULO J. ALVES DOS REIS



Instituto Nacional de Habitação

INSTITUTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
NOVA IMAGEM - UNIÃO DE COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO, UCRL
2006-10-19 27582

À

NOVA IMAGEM – União de Cooperativas de Habitação, UCRL
Av. Coronel Ed. Galhardo, Lote A 2.2, Piso (-) 1
1170-105 LISBOA

Sua referência

Nossa Referência
DCTS/1072/2006 SIGA: 27582

Data

ASSUNTO: Construção de 96 fogos e espaços comerciais correspondentes à 1^a fase do empreendimento de 146 fogos, sito em Cevedeira, Bela Vista – Setúbal, financiado ao abrigo do Decreto-Lei nº 202-B/86, de 22 de Junho.

Informamos V. Ex^{as}, que na sequência da solicitação dessa Cooperativa, este Instituto autorizou o pedido de prorrogação dos prazos de amortização dos empréstimos nºs. 2004.12.0028.1.00.0 e 2004.12.0031.1.00.2., por mais 12 meses, até 2007-09-25.

Com os melhores cumprimentos,

DEPARTAMENTO DE CONTROLO TÉCNICO DO SUL

O Director

Paulo J. Alves dos Reis